P A R E C E R Nº 049/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 057/2022, do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 26 de setembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 057/2022, que "autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 03 de outubro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que, a presente propositura tem como objetivo a garantia do direito ao transporte público de qualidade à toda comunidade guairense, sendo que para isto, necessária a estruturação do sistema, com o planejamento devido e controle de trânsito, de modo a garantir o atendimento das necessidades de deslocamento da população, com segurança e confiabilidade.

Constantemente são ouvidos relatos de insatisfação por parte dos usuários do transporte público de nosso Município com relação à quantidade de veículos que circulam, dos trajetos, linhas e horários existentes para atender somente alguns bairros.

Conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal compete ao Município a organização e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, o qual possui caráter essencial, deste modo, este Poder Executivo Municipal por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, buscou desenvolver um projeto que possibilite definir e ampliar rotas, pontos de embarque/desembarque e horários de linhas ônibus para o transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município de Guaíra.

Com a presente iniciativa, daremos um salto importante no sistema de transporte coletivo de nosso Município, uma vez que o atendimento da região urbana e rural ampliará o número de usuários, o que consequentemente alimentará o sistema de transporte para melhorias na qualidade de infraestrutura e rede de serviços, como por exemplo, o aumento de regiões atendidas, seus trajetos, linhas e horários.

Deste modo, acreditamos que os resultados obtidos com o desenvolvimento deste projeto contribuirão positivamente nas tomadas de decisões referentes ao sistema de transporte coletivo desta cidade, proporcionando grandes melhorias no serviço prestado.

O Parecer Jurídico n° 085-I/2022, do Advogado Público desta Casa, concluiu que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeta está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria. Por isso não há óbice a que o Projeto de Lei nº 057/2022, seja aprovado por esta Comissão de Constituição Legislação e Justiça e demais Comissões desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 19 de outubro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei n° 057/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de outubro de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
24/10/2022